



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

LEI nº 2349, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, cultural e político do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Juventude:

- I- Estudar, analisar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito Município;
- II- Colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de política pública voltada para o atendimento das necessidades da juventude;
- III- Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para este segmento no Município;
- IV- Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor a celebração de convênio e contrato com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- V- Promover e participar de seminário, curso, congresso e evento correlato para discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade;
- VI- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- VII- Propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, voltados para o atendimento das questões relativas ao jovem, especialmente com relação a:
 - a) Educação;
 - b) Saúde;
 - c) Emprego;

Eller



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

- d) Formação profissional;
- e) Combate às drogas;
- f) Cultura, esporte e lazer;
- g) Direitos humanos e cidadania;
- h) Segurança.

VIII- Desenvolver atividades não especificadas neste artigo diretamente relacionadas à finalidade que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal da Juventude será composto de 15(quinze) conselheiros, sendo os dos órgãos públicos municipais nomeados pelo Executivo:

- a) 1(um) representante da Diretoria Municipal de Esporte;
- b) 1(um) representante da Diretoria de Promoção Social;
- c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1(um) representante da Fundação Cultural São João Nepomuceno;
- f) 2(dois) representantes do poder legislativo municipal;
- g) 1(um) representante do movimento estudantil;
- h) 1(um) representante da pastoral da juventude;
- i) 1(um) representante da juventude evangélica;
- j) 1(um) representante do movimento sindical;
- k) 1(um) representante do movimento do Skate;
- l) 1(um) representante do movimento desportista;
- m) 1(um) representante do movimento das bandas de música;
- n) 1(um) representante de teatro.

§1º. No caso de não haver movimento organizado, em algum destes setores, serão escolhidos como lideranças.

§2º. O Presidente e o Secretário serão escolhidos em votação secreta, e por maioria simples dos conselheiros, na primeira reunião.

§3º. É de livre escolha e nomeação do Executivo Municipal os cinco representantes que trata o art. 3º, alíneas "a" "b" "c" "d" "e", respeitando a faixa etária discriminada no art. 8º desta lei.

§4º. É de livre escolha e nomeação do Poder Legislativo Municipal os representantes que trata o art. 3º, alínea "f" desta lei.

§5º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL.: (32) 3261-1285 - FAX (32) 3261-3013 - e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 - CEP: 36.680-000

§6°. A função de membro do Conselho será considerada relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

Art. 4°. Poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias para a elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 5°. O suporte técnico, administrativo, financeiro e o espaço físico necessário ao funcionamento do Conselho serão prestado pelo Poder Público Municipal.

Art. 6°. Será instituída uma comissão composta de três jovens que participaram do encaminhamento desta lei e pelos representantes referidos no art. 3°, inciso I, desta lei, com a finalidade de, no prazo de 60(sessenta) dias, realizar conferências municipais para escolha dos representantes de movimentos organizados e setores da juventude que trata o art. 3° desta lei.

Art. 7°. O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitido uma reeleição.

Art. 8°. Os conselheiros terão entre 16(dezesseis) e 29(vinte e nove) anos de idade, preferencialmente.

Art. 9°. O Conselho elaborará o seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente, correrão por conta da dotação orçamentária na Lei orçamentária anual.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, em 28 de dezembro de 2005, paço da municipalidade, 125° da emancipação político-administrativa do Município.

Embrachado
Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 28/12/05, conforme o
artigo 120 § 1° da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

Melhora
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.20